



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 – Centro – CEP 15280-000

e-mail – turiuba@turiuba.sp.gov.br – fone: (18) 3696-1263

CNPJ 45.724.952/0001-96

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para execução de obras de Infraestrutura do Distrito Industrial deste município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR ESTIMADO
01	INFRAESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL	Unid.	1	R\$ 518.821,88

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como obras de engenharia.

1.3. O prazo de vigência da contratação se inicia com a publicação do extrato de na imprensa oficial do município, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, por se tratar de conclusão de escopo predefinido, sendo que a previsão de vigência é de 06 (seis) meses.

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação se dará na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, com fundamento no artigo 28, inciso II e artigo 29, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. A contratação fundamenta-se na necessidade de promover a adequação e melhoria da infraestrutura viária do Distrito Industrial, visando atender ao interesse público por meio da execução de guias e sarjetas, pavimentação e sinalização nas vias Rua Pedro Mantelato Neto, Rua João Gonçalves dos Santos II, Prolongamento da Rua Joaquim Soares da Silva e Prolongamento da Rua Joaquim da Silva Neves, uma vez que as condições atuais de circulação e drenagem superficial (insuficientes e/ou inadequadas) comprometem a trafegabilidade, aumentam a ocorrência de poeira e lama conforme o período climático, favorecem acúmulo de água e degradação acelerada do leito viário, elevando custos de manutenção e riscos à segurança, especialmente em área com circulação de veículos de maior porte; assim, a intervenção busca garantir mobilidade, segurança viária, organização do tráfego, durabilidade da via e melhor desempenho logístico para as atividades do Distrito Industrial.

2.3. Para o exercício de 2026 não foi elaborado o Plano de Contratações Anual (PCA) pelo Município de Turiúba. Entretanto, respectivas despesas estão previstas no orçamento municipal vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 – Centro – CEP 15280-000

e-mail – turiuba@turiuba.sp.gov.br – fone: (18) 3696-1263

CNPJ 45.724.952/0001-96

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 1.1. deste Projeto Básico/Termo de Referência e na documentação técnica em apêndice.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

• Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

• Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

• Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

• Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é obrigatória, entretanto, se houver interesse em realizá-la, deverá ser agendada em horário de expediente, e com antecedência, junto ao Setor de Engenharia do Município por meio do telefone (18) 3696-1263.

4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico/Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos do Edital e serão recebidos pela **Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, os **Atestados de Realização dos Serviços (Medições)** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

5.1.1. Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes do Edital, seus anexos e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 – Centro – CEP 15280-000

e-mail – turiuba@turiuba.sp.gov.br – fone: (18) 3696-1263

CNPJ 45.724.952/0001-96

5.1.2. Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, bem como com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, se houver necessidade.

5.1.3. Os **Atestados de Realização dos Serviços (Medições)** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro.

5.2. A **vigência** do contrato inicia-se com a **publicação** de seu extrato na imprensa oficial, **encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.**

5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar para a Fiscalização, antes do início dos serviços e em até 05 (cinco) dias corridos da publicação do extrato deste contrato, os seguintes documentos:

5.3.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, com base no valor total do contrato e ART's, RRT's ou TRT's dos corresponsáveis pelos serviços.

5.3.2. A **Contratada** deverá indicar responsável técnico, que acompanhará e coordenará os trabalhos, com competência técnica para o artigo 7º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, CAU, ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais, CFT;

5.3.3. A **Contratada** deverá indicar/designar preposto, o qual deverá se manter no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

5.4. A **CONTRATADA** deverá aguardar a autorização escrita da **CONTRATANTE (Autorização para Início dos Serviços)** para dar início às obras objeto da presente licitação.

5.5. O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contados a partir da data do recebimento pela Contratada da **Autorização para Início dos Serviços**. Obriga-se a Contratada a **dar início a obra em até 20 (vinte) dias** após o recebimento da **Autorização para Início dos Serviços**.

5.6. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

5.6.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

5.6.2. Normas, regulamentações e instruções do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

5.6.3. Normas, regulamentações e instruções do CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

5.6.4. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

5.6.5. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

5.6.6. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

5.7. Executado, o objeto será recebido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 – Centro – CEP 15280-000

e-mail – turiuba@turiuba.sp.gov.br – fone: (18) 3696-1263

CNPJ 45.724.952/0001-96

5.7.1. Provisoriamente, após vistoria completa, em até **30** (trinta) **dias**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

5.7.1.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.7.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

5.7.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7.2. Definitivamente, em **60** (sessenta) **dias** do recebimento provisório;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.10. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

5.11. Constatadas irregularidades no objeto, a **Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos do Edital, determinando sua substituição/correção.

5.11.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **10** (dez) **dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

5.12. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.12.1. DISTRITO INDUSTRIAL DE TURIUBA - COORDENADAS: 20°06'25.72"S 50°06'72"O



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 – Centro – CEP 15280-000

e-mail – turiuba@turiuba.sp.gov.br – fone: (18) 3696-1263

CNPJ 45.724.952/0001-96

5.13. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades que o serviço exigir, promovendo sua substituição quando necessário.

5.14. Prazo de garantia:

5.14.1. Materiais e/ou equipamentos: mínimo de 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante se esta for maior, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

5.14.2. Serviços: conforme art. 618 da Lei Federal nº 10406/2002 (Código Civil): 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

• Critérios de medição

7.1. Os **Atestados de Realização dos Serviços (Medições)** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro.

7.2. Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre o término dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 – Centro – CEP 15280-000

e-mail – turiuba@turiuba.sp.gov.br – fone: (18) 3696-1263

CNPJ 45.724.952/0001-96

7.3. A(s) medição(ões) para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.3.1. A Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

7.3.2. Para efeito de medição serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados e nos termos do cronograma.

7.3.3. Após a conferência e aprovação dos quantitativos efetivamente executados, a Fiscalização comunicará a **CONTRATADA** sobre o valor apurado e aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

7.3.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** e apresentadas à **CONTRATANTE**;

7.4. Executado, o objeto será recebido:

7.4.1. Provisoriamente, após vistoria completa, em até **30 (trinta) dias**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

7.4.1.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.4.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.2. Definitivamente, em **60 (sessenta) dias** do recebimento provisório;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 – Centro – CEP 15280-000

e-mail – turiuba@turiuba.sp.gov.br – fone: (18) 3696-1263

CNPJ 45.724.952/0001-96

7.9. Constatadas irregularidades no objeto, a **Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos do Edital, determinando sua substituição/correção.

7.9.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

• Forma de pagamento

7.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

• Prazo de pagamento

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na forma da lei, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.13. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.14. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado *pro rata die*.

• Condições de pagamento

7.16. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar os documentos fiscais de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) para a CONTRATANTE, sendo que o documento fiscal deverá ser emitido nos termos da legislação vigente e conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) descrição e quantitativo (quando for o caso) do objeto;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) destaque do valor de retenções tributárias, quando cabíveis.

**OBS.: A empresa deverá destacar, entre outros, o valor/alíquota do imposto sobre a renda, quando cabível, pois de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a qual altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Administração fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.*

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 – Centro – CEP 15280-000

e-mail – turiuba@turiuba.sp.gov.br – fone: (18) 3696-1263

CNPJ 45.724.952/0001-96

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**.

• Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

• Habilitação jurídica:

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

• Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 – Centro – CEP 15280-000

e-mail – turiuba@turiuba.sp.gov.br – fone: (18) 3696-1263

CNPJ 45.724.952/0001-96

8.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

• **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples, com prazo de expedição de até 120 (cento e vinte) dias da data desta Concorrência.

8.17. Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de expedição de até 120 (cento e vinte) dias da data desta Concorrência.

8.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.19. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **5%** do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

• **Qualificação Técnica:**

8.25. Registro ou inscrição de profissionais e da empresa na entidade profissional competente em plena validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 – Centro – CEP 15280-000

e-mail – turiuba@turiuba.sp.gov.br – fone: (18) 3696-1263

CNPJ 45.724.952/0001-96

8.26. Comprovação **Técnico-Profissional** da licitante: Possuir a pessoa jurídica licitante, na data da apresentação da proposta, profissional(is) com habilitação técnica compatível com o objeto da licitação, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s), de serviços semelhantes/similares, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente, através do respectivo certificado de acervos técnicos, nos termos do inciso I do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme às parcelas de maior relevância a seguir, de no mínimo:

- **CONCRETO USINADO, FCK = 25 MPA - PARA PERFIL EXTRUDADO**
- **ABERTURA E PREPARO DE CAIXA ATÉ 40 CM, COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO MÍNIMO DE 95% DO PN E TRANSPORTE ATÉ O RAIOS DE 1 KM**
- **BASE DE BRITA GRADUADA**
- **IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE**
- **IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE**
- **CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ**

8.26.1. A comprovação a que se refere o subitem acima poderá ser efetuada por mais de um acervo.

8.27. Comprovação de **Aptidão Técnica Operacional**, nos termos do inciso II do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho competente, que comprove(m) que a empresa tenha executado obras e serviços semelhantes/similares correspondente ao objeto licitado, conforme às parcelas de maior relevância a seguir, de no mínimo:

- **CONCRETO USINADO, FCK = 25 MPA - PARA PERFIL EXTRUDADO – 17,82 m³**
- **ABERTURA E PREPARO DE CAIXA ATÉ 40 CM, COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO MÍNIMO DE 95% DO PN E TRANSPORTE ATÉ O RAIOS DE 1 KM – 1.413,67 m²**
- **BASE DE BRITA GRADUADA – 141,37 m³**
- **IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE - 1.413,67 m²**
- **IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE - 1.413,67 m²**
- **CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE – CBUQ – 42,41 m³**

8.27.1. A comprovação a que se refere o subitem acima poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

8.28. A documentação comprobatória do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

8.28.1. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 – Centro – CEP 15280-000

e-mail – turiuba@turiuba.sp.gov.br – fone: (18) 3696-1263

CNPJ 45.724.952/0001-96

8.29. Os profissionais indicados na forma supra deverão participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Outras Comprovações

Declaração atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

g) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

h) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 4.12 do edital;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 – Centro – CEP 15280-000

e-mail – turiuba@turiuba.sp.gov.br – fone: (18) 3696-1263

CNPJ 45.724.952/0001-96

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 518.821,88, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal vigente, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

Fonte 01

Ficha: 190-2 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária

02 - EXECUTIVO

080 - Estradas de Rodagens

Funcional Programática

26 - TRANSPORTE

782 - TRANSPORTE RODOVIARIO

030 - Estradas de Rodagens

1.069 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso 1 - TESOURO

449051.00 - Obras e Instalações

Fonte 02

Ficha: 503-4 - Obras e Instalações

Unidade Orçamentária

02 - EXECUTIVO

080 - Estradas de Rodagens

Funcional Programática

26 - TRANSPORTE

782 - TRANSPORTE RODOVIARIO

030 - Estradas de Rodagens

1.069 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso 2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

449051.00 - Obras e Instalações

11. Integram este Projeto Básico/Termo de Referência:

11.1. Apêndice I - Projetos Executivos;

11.2. Apêndice III - Memorial Descritivo;

11.3. Apêndice IV - Composição do BDI;

11.4. Apêndice V - Planilha Orçamentária;

11.5. Apêndice VI - Cronograma Físico-Financeiro.

Turiúba/SP, 24 de abril de 2026.

David Junior Martins Rodrigues

Eng. Civil– CREASP: 507.007.244-0